



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

54ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

A - Discussão e votação das Sugestões de Emendas a serem apresentadas à LDO (Projeto de Lei nº 3/2012-CN).

EMENDAS AO TEXTO DA LEI

SUGESTÃO DE EMENDA Nº 18/12 À LDO - COMISSÕES - Nova redação ao § 3º, artigo 70, na Seção I, do Capítulo VI.

Tipo de emenda: Modificativa - **Referência:** Capítulo VI - Seção I - Artigo 70 - § 3º.

Texto proposto:

Art. 70.

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílio **transporte**, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional de Defesa (END), Decreto nº 6.703 estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- Há esforço de presença, sobretudo ao longo das fronteiras terrestres e nas partes mais estratégicas do litoral.

- As preocupações mais agudas de defesa estão, porém, no Norte, no Oeste e no Atlântico Sul, com priorização para região amazônica. A Amazônia representa um dos focos de maior interesse para a defesa, em consequência há necessidade adensar a presença de unidades do Exército, da Marinha e da Força Aérea nas fronteiras.

- O Exército deverá, também, posicionar suas reservas estratégicas no centro do País, de onde poderão se deslocar em qualquer direção e também nos centros estratégicos do País, políticos, industriais, tecnológicos e militares.

- Verifica-se que a eficácia destas estratégias está intimamente ligada a transferência de militares para as cidades que possuem unidades militares que compõem este grande sistema de defesa da soberania nacional, acrescentando-se a este quadro a capacitação dos mesmos em cursos em áreas diversas do país.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais compromete a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois a presença nacional e a mobilidade da tropa estarão profundamente comprometidas, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedora para o Exército é a supressão dos termos „moradia e transporte de qualquer natureza„ do Art. 70 § 3º da PLDO 2013 e a manutenção da referência apenas ao auxílio-transporte que é pago a todos os servidores públicos e aos militares, amparados pela legislação.